



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0481/2008

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, AO PROMOTOR PÚBLICO DA 5ª VARA DESTA COMARCA, CLEBER TAKASHI MURAKAWA, BEM COMO A DIRETORA DO PROCON, ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ, PARA QUE TOMEM AS MEDIDAS CABÍVEIS COM RELAÇÃO AO NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 2.º, II, DA LEI MUNICIPAL N.º 3850/05, POR PARTE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. QUE TRATA SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO NOS CAIXAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Eduardo Pignatari, ao Promotor Público da 5ª Vara desta Comarca, Cleber Takashi Murakawa, bem como a Diretora do PROCON, Andrea Isabel da Silva Thomé, para que tomem as medidas cabíveis com relação ao não cumprimento do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº. 3.850/05, por parte dos estabelecimentos bancários.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO

MEIDÃO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Municipal nº. 3.850/05 teve como objetivo assegurar um atendimento de qualidade, respeitoso e digno aos clientes e usuários das instituições financeiras que atuam em nosso Município.

A despeito de fazerem propagandas em que posam de modernos, ágeis, eficientes e afirmarem em suas publicidades que o cliente é tratado como reis em suas dependências, os bancos na verdade exploram e desrespeitam os cidadãos impondo-lhes sacrifícios como ficar horas e horas nas filas que, não raras vezes se estendem para fora das agências obrigando as pessoas a ficarem sob sol escaldante.

Considerando que são os usuários e clientes dos bancos que asseguram os lucros astronômicos que eles obtêm, e que a maioria dos bancos privados não têm cumprido a lei que determina o tempo máximo de atendimento nos caixas de 20 minutos.

Considerando que a infração dos dispositivos previstos na referida lei pode acarretar multas.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que o Poder Executivo, Ministério Público e PROCON, tomem as medidas cabíveis com relação ao não cumprimento do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº. 3.850/05, por parte dos estabelecimentos bancários.

Documento assinado pelo(s) MEIDÃO O.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 05:15:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-346086-8G8Y1Q-2O1U0M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

